



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 004/2017

CONSIDERANDO o contido na Notícia de Fato nº MPPR 0069.16.000693-3, instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã, visando apurar eventual irregularidade na tramitação e realização do concurso público realizado pela Câmara de Vereadores de Ariranha do Ivaí, pois, em tese, o referido concurso não teria respeitado os princípios da administração pública, pois, dentre outras irregularidades havia uma lista com o nome daqueles que seriam classificados no certame;

CONSIDERANDO que dos documentos juntados, possível detectar algumas inconsistências. Primeiramente, o edital n. 001/2016, referente ao Concurso Público, em seu tópico 1.3 diz: ***"A Prova será realizada na cidade de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, conforme data e horário a serem divulgados no Edital de Homologação das Inscrições"***. No entanto, da análise do Edital de Homologação das Inscrições, possível verificar que **em momento algum o edital de homologação indica a data e horário para realização de tal prova, ferindo veemente o Princípio da Publicidade, um dos princípios constitucionais e reitores da administração pública;**

CONSIDERANDO também que, por reiteradas vezes, a equipe de trabalho da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã, tentou acessar o portal da transparência da Câmara e não se conseguindo acesso, pelo que se conclui que mesma dificuldade tiveram todos os potenciais candidatos que quisessem informações sobre o concurso questionado;

CONSIDERANDO a discrepância entre os valores apresentados pelas empresas, sendo que a empresa vencedora, DATA GAMA CONSULTORES



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

ATFE LTDA, apresentou uma proposta que em relação aquela apresentada pela empresa CASTANHA, é metade do valor, o que ensejou a dispensa de licitação, pois, fora abaixo de R\$8.000,00 (oito mil reais), o que implica em indícios da existência de fraude no certame licitatório;

CONSIDERANDO o ajuizamento da ação cautelar n. 0001196-91.2017.8.16.0097, para coibir quaisquer atos que prejudiquem a administração pública, e em decorrência dela o referido concurso foi suspenso pelo Poder Judiciário pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, por existirem sérios indícios de fraude no certame licitatório;

CONSIDERANDO os ensinamentos dos doutrinadores Emerson Garcia & Rogério Pacheco Alves na obra Improbidade Administrativa. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pg. 513:

“Não raras as vezes será constatado que a proposta vencedora é em muito inferior às demais ou aos próprios preços praticados pelo mercado. Nestes, casos, ter-se-á o indício de uma operação fraudulenta que se inicia com o procedimento licitatório e se aperfeiçoa com a execução do contrato, sendo frequentemente constatado um conluio entre o vencedor da licitação e o agente público responsável pela fiscalização do cumprimento da obrigação assumida”.

CONSIDERANDO que o art. 37, incisos I e II, da Constituição da República, assegura a todos o livre acesso aos cargos públicos mediante prévia aprovação em concurso público, bem como tendo por norte os princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos no artigo 37, *caput*, da referida Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa dentro de sua área de atuação;

CONSIDERANDO por fim que a conduta noticiada possui em tese vício de legalidade e relativa ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARIRANHA DO IVAÍ**, para que, dentro da revisão dos atos administrativos, notadamente aqueles eivados de ilegalidade, que se posicione quanto a anulação do Concurso Público oriundo do Edital n. 001/2016, observando fielmente o contido na Lei de Improbidade Administrativa, bem como os princípios da administração pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente legalidade, moralidade e eficiência, passível de serem tomadas por esta PJ das medidas judiciais cautelares e efetivas cabíveis para restaurar a legalidade do ato.

Ivaiporã, 10 de abril de 2017.

Cleverson Leonardo Tozatte
Promotor de Justiça